



Protocolado em: PL - 123/2018 09/08/2018 13:07	Comissões: CCJL, CDHCS 14/08/2018	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Agosto/2018
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Selo Idoso Saudável, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso.

O objetivo do presente Projeto é contribuir com o desenvolvimento, a garantia de direitos e a otimização dos serviços prestados aos idosos no Município.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros é de mais de 74 anos. Com o envelhecimento da população, a demanda por serviços de cuidados com os idosos cresce continuamente. São várias empresas que estão investindo neste setor.

O novo perfil populacional demanda ações efetivas e integradas do Município para garantir o envelhecimento ativo do idoso, fortalecendo seu papel social e também uma nova postura diante do envelhecimento.

O uso do selo objetiva estimular a implantação de melhorias nos produtos e serviços ofertados pelas empresas, entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, almejando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Será concedido o Selo Idoso Saudável as entidades que primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, além das entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa no município.

Assim, considerando o crescimento da população idosa em nosso País, se faz necessário reconhecer através do SELO IDOSO SAUDÁVEL o esforço dos prestadores de serviços e fornecedores de produtos no interesse em atender as expectativas da população idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

O Selo Idoso Saudável será um referencial para o idoso, bem como a seus familiares e a toda sociedade.

Face ao exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 08 de Agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autor)

Vereadora - MDB



PROJETO DE LEI nº 123/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Selo Idoso Saudável, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caxias do Sul, o Selo Idoso Saudável, nos serviços de atendimento a idosos.

Art. 2º O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º Será concedido o Selo Idoso Saudável as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º Os selos serão classificados nas modalidades PRATA, OURO e DIAMANTE, de acordo as avaliações técnicas e regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL